

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 36.942.306/0001-04, com sede na Rua Fagundes Dias, nº 298, conj. 103, CEP 04055-000, cidade e estado de São Paulo (“Associação Data Privacy”), vêm, respeitosamente, propor

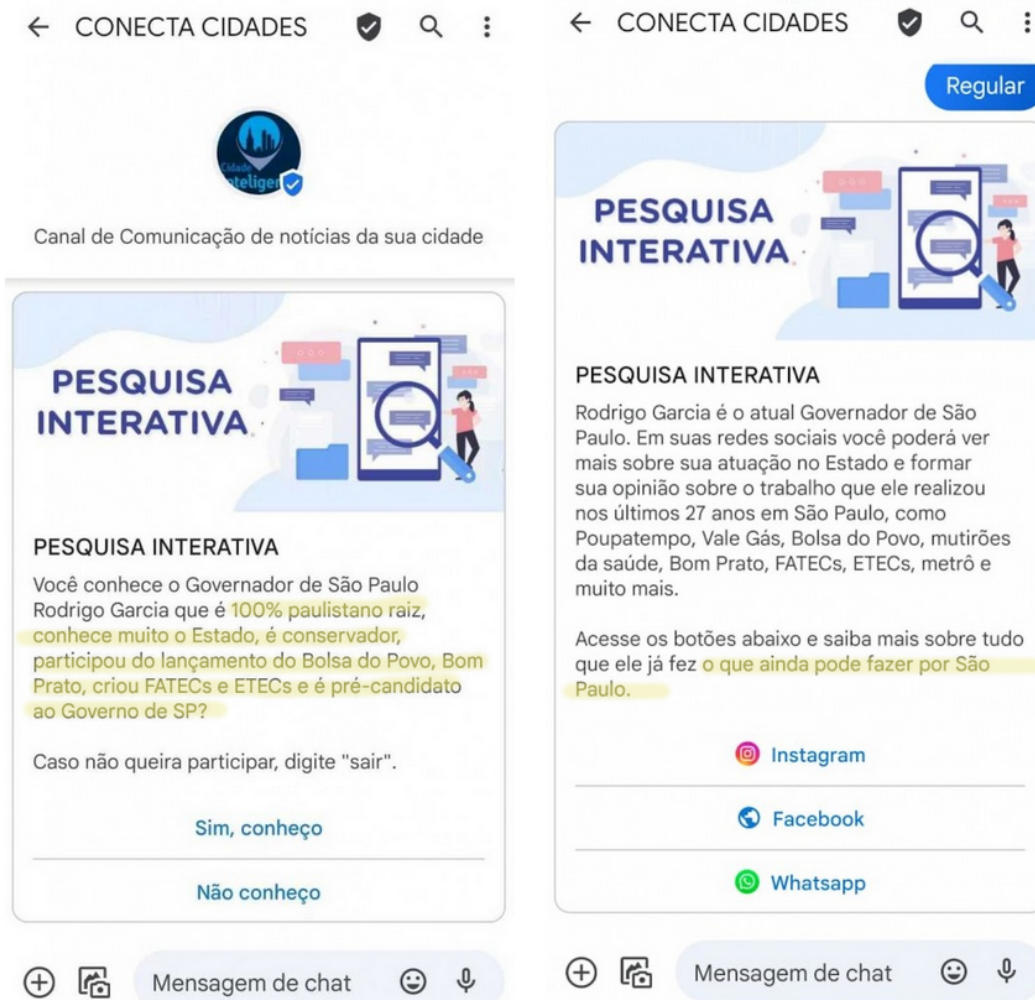
REPRESENTAÇÃO (denúncia)




contra o candidato **RODRIGO GARCIA**, brasileiro, casado, identidade nº 231761880 (SSP/SP), CPF nº 121.758.748-93, candidato ao governo estadual de São Paulo, com endereço à Rua Salvador Cardoso, 68, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-050, e-mail: neisser@nebadvocacia.com.br, notifica.campanha@gmail.com; **COLIGAÇÃO SÃO PAULO PRA FRENTE**, integrada pelos partidos/federações: Federação PSDB Cidadania, AVANTE, MDB, PATRIOTA, UNIÃO, PODE, PP, SOLIDARIEDADE, com endereço indicado no DRAP 0601921-44.2022.6.26.0000 na Rua Estados Unidos, 662, - até 789/790, Jardim América, 71072, SÃO PAULO e a empresa **MICROTARGET MARKETING E PUBLICIDADE**, CNPJ nº 05.402.827/0001-45, localizada na R 1301, nº 471, EDIFÍCIO TOP CLASS SALA 1002, CEP: 88.330-795, Centro, Balneário Camboriú/SC e **UM POR TODOS DIGITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.284.130/0001-97, com sede na Rua Alexandre Farnésio, 104, Parque Maria Luiza, São Paulo, SP, CEP 03451-110.


1. DOS FATOS

Em 31 de agosto de 2022, o portal *The Intercept Brasil* divulgou reportagem denunciando que o candidato a governador de São Paulo pelo PSDB, Rodrigo Garcia, utilizou disparos em massa de mensagens sem consentimento de eleitores, violando normas eleitorais vigentes.

Enviadas entre julho e agosto/2022, as mensagens têm teor de propaganda antecipada (vide abaixo) e realizam tratamento de dados pessoais sem consentimento dos titulares. A prática é ilícita, conforme será demonstrado.



← CONECTA CIDADES   



Canal de Comunicação de notícias da sua cidade

PESQUISA INTERATIVA




PESQUISA INTERATIVA

Você conhece o Governador de São Paulo Rodrigo Garcia que é 100% paulistano raiz, conhece muito o Estado, é conservador, participou do lançamento do Bolsa do Povo, Bom Prato, criou FATECs e ETECs e é pré-candidato ao Governo de SP?

Caso não queira participar, digite "sair".

Sim, conheço

Não conheço

← CONECTA CIDADES   


Regular


PESQUISA INTERATIVA


PESQUISA INTERATIVA





Rodrigo Garcia é o atual Governador de São Paulo. Em suas redes sociais você poderá ver mais sobre sua atuação no Estado e formar sua opinião sobre o trabalho que ele realizou nos últimos 27 anos em São Paulo, como Poupatempo, Vale Gás, Bolsa do Povo, mutirões da saúde, Bom Prato, FATECs, ETECs, metrô e muito mais.





Acesse os botões abaixo e saiba mais sobre tudo que ele já fez o que ainda pode fazer por São Paulo.

 Instagram

 Facebook

 Whatsapp

  Mensagem de chat  

  Mensagem de chat  

As mensagens utilizam a tecnologia RCS¹, disponível apenas para celulares Android e desenvolvida pela Google Brasil, com o perfil Conecta Cidades. Nenhuma das pessoas ouvidas na reportagem autorizaram o recebimento das mensagens. Apesar de ser um perfil com selo de verificado pelo Google Brasil, as informações de contato (número de telefone e site) estão fora do ar, impedindo que titulares de dados entendam o porquê de terem recebido as mensagens sem autorização. Não está claro quais são as campanhas que utilizaram Conecta Cidades e quantas notificações enviadas tiveram menção explícita ao candidato Rodrigo Garcia.

O caso merece tutela do Poder Judiciário pelas empresas envolvidas na operação e a natureza de seus serviços. Cabe ao Ministério Público Eleitoral, como defensor da ordem jurídica e do regime democrático, assegurar que a escolha dos representantes, pela população, seja **livre e realizada por meio de um processo eleitoral transparente**. Segundo a reportagem, há indícios de que os disparos em massa tenham sido feitos em ação conjunta das empresas **Microtarget Marketing e Publicidade** e **Um Por Todos**. A primeira presta serviço para o Governo do Estado de São Paulo desde 2019² e a segunda é responsável pelos disparos em massa do PSDB. A investigação jornalística afirma que ambas possuem como sócio em comum Robson Galiano, marido de Regiane de Lima Moraes, pessoa física registrada como tendo o domínio do perfil Conecta Cidades.

O contrato com o Governo de São Paulo é focado em disparos automáticos para campanha de utilidade pública. O trabalho é feito a partir da análise e classificação de usuários a partir de seus **padrões de comportamento e dados de localização**.

O disparo de mensagens automáticas com micro direcionamento tem como função trazer mais eficiência para políticas públicas. Se, por exemplo, houver uma campanha de

¹ Rich communication services, técnica similar a mensagens SMS

² O governo estadual demonstra que contratou a empresa nos seguintes documentos, em anexo na presente representação:
https://www.comunicacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/transparencia_web_2020-3.pdf
https://homolog.comunicacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/transparencia_web_2021.pdf

saúde pública em determinado município, é possível informar o público alvo daquele território de forma extremamente precisa.

O caso em tela demonstra que **os serviços da contratada pelo governo estadual foram utilizados para estratégias de inteligência eleitoral ao candidato ao cargo que atualmente ocupa.**

Questionado sobre a base de dados utilizada para a execução dos disparos em massa, Robson Galiano, sócio de ambas as empresas com suspeitas de ilícito, afirmou que seriam telefones gerados de forma randômica (aleatória) e anonimizada.

No entanto, tais práticas continuam ilícitas frente à legislação eleitoral e de proteção de dados pessoais, conforme demonstrado oportunamente.

Destaca-se que, ainda que em teor de “pesquisa interativa”, o que temos é a **utilização ilegal de bases de dados** para coletar informações úteis à campanha do candidato Rodrigo Garcia.

Tratamento de dados pessoais “aleatórios”

Ao afirmar que os números são formados “aleatoriamente” e de forma “anonimizada” o objetivo é simular um verniz de legalidade para a prática. No entanto, os números de telefone não podem ser de todo aleatórios. É preciso identificar os telefones com **sistema operacional Android e DDDs do estado de São Paulo.**

A empresa apontada na reportagem como parte da operação de envio das mensagens é a **Microtarget**³, que como mencionado anteriormente, faz análises baseadas em geolocalização. Não parece fazer sentido a contratação de uma empresa tão especializada apenas para a geração randômica de telefones. **O foco da empresa é a análise de dados pessoais para segmentar públicos e garantir o direcionamento super específico de conteúdos. É improvável que tal expertise não tenha sido utilizada na operação.**

³ <https://microtarget.com.br/>. O registro do domínio foi feito pelo CNPJ ora citado, conforme anexos.

Consentimento de titulares de dados e inteligência de campanhas políticas

O caso é extremamente grave porque o candidato ao governo estadual utiliza contratações para campanhas de utilidade pública em benefício próprio.

Pode parecer uma mera “inconveniência” receber uma mensagem no celular, mas a coleta de tais informações é extremamente útil para uma campanha política, especialmente de um governador que assumiu após a renúncia do João Dória.

Segundo Teleco, referência em consultoria de telecomunicação no Brasil, há 77.633 (setenta e sete e mil, seiscentos e trinta e três) números registrados telefonia móvel em SP em junho de 2022⁴. Se forem enviadas notificações a metade desses números, **significa que quase 40 mil telefones receberam as redes sociais do referido candidato**, a despeito de autorizarem esse tipo de propaganda. Além disso, é possível medir o aumento de seguidores, bem como cliques e interações decorrentes dos disparos em massa.

Para cada resposta à “pesquisa interativa”, a equipe de campanha terá informações sobre potenciais eleitores espalhados pelo estado, sendo capaz de, por exemplo, agendar comícios em municípios estratégicos, nas quais poucas pessoas conhecem o candidato Rodrigo Garcia. **Isso garante uma vantagem desproporcional baseada na utilização de bases de dados ilegais.**

FUMAÇA DO BOM DIREITO

Tendo em vista que esta empresa prestou serviço durante o governo do candidato, **é plenamente possível que possua uma base de dados referentes aos cidadãos do Estado de São Paulo**. Isso exige a tutela da Justiça Eleitoral para avaliar em detalhes as operações do tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação abaixo elencada.

⁴ <https://www.teleco.com.br/nceluf.asp>

A utilização da mensagem fora do período autorizado para campanha eleitoral, o uso indevido de dados pessoais sem consentimento e possibilidade de existência de venda ou doação de base de dados para fins eleitorais são indícios de ilícitos que precisam ser investigados.

2. DO DIREITO - USO ILEGAL DE DADOS PESSOAIS

Venda ou doação de bases de dados

A descrição oferecida à reportagem por Robson Galiano sobre como os números de telefone foram obtidos é improvável. Isto porque, para que a mensagem tenha o efeito desejado, não faz sentido enviá-la a qualquer cidadão, mas apenas eleitores do estado de São Paulo. Assim, o cenário mais provável é a sessão de alguma das bases de dados constituídas por uma das empresas, muito provavelmente a Microtarget, devido à sua expertise em análises de dados baseada em geolocalização. A reportagem aponta ainda que o sócio da empresa, Robson Galiano, afirma que a empresa trabalha a partir de dados fornecidos pelas prefeituras, codificando-os geograficamente para maior eficácia na entrega das mensagens. Por fim, aponta-se não ser provável uma escolha aleatória de números de telefone, já que eles poderiam não existir, tornando a comunicação inócua.

Há portanto a necessidade de investigação, pois há grande probabilidade de estar ocorrendo **venda ou doação de base de dados ao candidato e os cadastros** em questão. Como evidenciado anteriormente, eles foram fornecidos para beneficiar a campanha eleitoral e não para uso de divulgação de políticas públicas, **prática vedada e punível com multa, segundo art. 31, caput, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE:**

“Art. 31. É vedada às pessoas relacionadas no art. 24 da Lei nº 9.504/1997 e às pessoas jurídicas de direito privado a utilização, doação ou cessão de dados pessoais de clientes em favor de candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações”

Disparos em massa

A prática pode ser considerada disparos em massa por ser “envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea” nos termos do artigo 37, XXI, da Resolução nº 23.610/2019.

Os indícios apontam para a violação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.708/2018) e normas eleitorais.

O **art. 33 da Resolução nº 23.610/2019** determina que é necessário “oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais”, mas não há qualquer forma de descadastramento possível.

Além disso, a reportagem aponta que todas as mensagens foram recebidas sem o consentimento de destinatários, violando o art. 34 da referida resolução.

Uso de dados pessoais sem base legal adequada

O princípio da finalidade legitima o tratamento de dados pessoais e deve ser aplicado em todo o tratamento em contexto eleitoral (art. 10º, §4º, Resolução nº 23.610/2019 TSE). A reportagem aponta que nenhuma das pessoas ouvidas se cadastrou em listas de envio do candidato, de modo que **a base legal para tratamento dos dados não foi o consentimento, prática vedada pelo art. 34, II, da Resolução do TSE nº 23.610/2019.**

A empresa Microtargeting foi contratada para prestar serviços de comunicação apenas ao Governo de São Paulo e não para a campanha eleitoral do candidato. Nesse sentido é possível que tenha sido constituída uma base de dados a partir dos dados acessados durante a prestação de serviço com o Governo do Estado de São Paulo. **Assim, poderia haver a constituição de base ilegal, fora dos limites do contrato firmado com o poder público.**

A reportagem dá indícios que **a referida empresa utilizou cadastros de titulares de dados constituídos com a base legal referente à execução de políticas públicas** - com objetivo de informar a respeito de campanhas de interesse público - **para criar inteligência eleitoral** a favor do candidato Rodrigo Garcia. Sendo comprovada essa hipótese nas investigações, trata-se de **abuso de autoridade (art. 74 Lei das Eleições, art. 37, §1º, Constituição Federal)**.

Vislumbrando-se o cenário da base de dados preexistente, o uso secundário de dados obtidos da administração pública pela empresa para fins econômicos foge à compatibilidade exigida (art. 6º I, da LGPD e art. 10, §5º, da Resolução nº 23.610) para garantir que esse outro uso tenha vinculação suficiente com a finalidade original - no caso, atendimento de demandas do poder público (nos anos de 2019 e 2020) e, no momento atual, o auxílio para impulsionamento de campanha de candidato. **Deste modo, o uso dos dados pessoais seria ilegítimo.**

Comprovada a utilização de recursos da administração pública - sejam financeiros, administrativos ou mesmo a utilização de cadastros de órgãos públicos - o **disparo em massa viola o art. 23 da LGPD**, que afirma que o tratamento “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”.

Violação ao princípio da finalidade

Tendo como partida o contexto da geração randômica de números telefônicos, constata-se que não houve a devida informação do titular sobre o tratamento de dados para o envio das mensagens, vez que não parece haver nas mensagens nenhum tipo de informe sobre o propósito do tratamento, conforme exigido pela Resolução art. 10, §5º, da Resolução nº 23.610 e pelo art. 6º, I, da LGPD. Tem-se, portanto, que há violação do princípio da

finalidade e da legislação eleitoral. A preservação deste princípio permite que o tratamento seja legítimo e transparente ao titular.

Prestação de contas e transparência

A falta de detalhes sobre o tratamento de dados pessoais e documentos é um grave problema para fins de responsabilização e prestação de contas, bem como para a transparência (art. 6º, VI e X, LGPD).

A falta de transparência impossibilita ao titular questionar e se opor ao tratamento de seus dados, bem como impossibilita que se saiba quais medidas foram adotadas para mitigação de riscos e demais ações adotadas pela empresa que são relevantes para o titular.

A investigação dos métodos de tratamentos de dados - para além da base de dados em si - pelas empresas envolvidas é essencial, visto que, caso seja uma base preexistente, podem haver dados sensíveis sendo utilizados.

Considerando que (i) a empresa possui o know-how referente à análise de dados comportamentais e de geolocalização, (ii) já atuou em parceria com o atual candidato, durante seu governo, e (iii) seu sócio também participa de outra empresa que presta serviços de disparos ao partido do candidato, é possível que exista uso ilegal de dados pessoais sensíveis referentes ao posicionamento político decorrente da análise de dados compartilhados entre as empresas e/ou pela administração pública.

Assim, **é necessário compreender quais dados estão sendo tratados para identificar a necessidade de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados**, tendo em vista que devido ao disparo massivo e com finalidades políticas, pode ter ocorrido tratamento de dados em larga escala a partir de base legal inadequada, violando a legislação eleitoral e de proteção de dados em benefício do candidato Rodrigo Garcia.

Além disso, enquanto controlador dos dados, **a campanha de RODRIGO GARCIA não fornece em seu site oficial⁵ o contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, violação evidente ao art. 41 da LGPD e art. 10, §6º da Res. 23.610/2019 do TSE.**

3. Da Tutela Inibitória do Ilícito

O caso em tela representa um forte indício das intenções do candidato Rodrigo Garcia em continuar utilizando os serviços das empresas de Robson Galiano para fins eleitorais. Considerando que as práticas desenvolvidas pelas empresas podem facilmente caracterizar ilícitos, em especial em relação ao tratamento de dados pessoais, nota-se a possibilidade da continuidade de ilícitos durante o decurso da campanha eleitoral.

A atividade destas empresas parece se basear em uso ilícito de dados para beneficiar a campanha contratante, de modo que, existindo a continuidade da parceria e de seu funcionamento durante o período eleitoral, tais ilícitos continuarão a ocorrer.

⁵ <https://www.rodriogarcia.com.br/>

4. Dos Pedidos

Ante exposto, requer:

- a. O recebimento e processamento da presente representação com o máximo de urgência uma vez que é mister a imediata suspensão das s atividades da empresa MICROTARGETING MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. para qualquer tipo de campanha eleitoral envolvendo o candidato RODRIGO GARCIA ou seus correligionários;
- b. Investigue-se o tratamento de dados pessoais exercido pela Microtarget e Um Por Todos, obtendo-se informações sobre:
 - i. Qual a base legal escolhida para realização do tratamento de dados no envio das mensagens (art. 7º, da LGPD);
 - ii. Qual afinalidade definida para justificar o tratamento de dados pessoais (art. 6º, I, da LGPD);
 - iii. Quais dados estão sendo tratados (identificação de se existem dados sensíveis sendo tratados) e como são obtidos (confirmação do método randômico);
 - iv. Quais medidas foram utilizadas para garantir as salvaguardas dos direitos dos titulares e quais medidas de mitigação de riscos foram tomadas (art. 6º, X, da LGPD);
 - v. Existiu ou persiste compartilhamento dos dados, se sim com quais entidades e quais dados foram compartilhados;
 - vi. Verificação de qual a responsabilidade de cada uma das empresas, do candidato e da coligação em relação ao controle dos dados pessoais em questão;
 - vii. Disponibilização do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigência do art. 38, da LGPD;;

- viii. Identificação de quantos números receberam as notificações da referida campanha e o total de respostas às “pesquisas interativas” que mencionam o nome do candidato RODRIGO GARCIA.
- c. Seja requerida a condenação da empresa MICROTARGETING MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. e do candidato RODRIGO GARCIA ao **pagamento de multa por disparos massivos de mensagens** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (art. 28, §5º, Resolução nº 23.610/2019 TSE), inclusive caso não apresentem documentação comprobatória do tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD e normas eleitorais elencadas ao longo da representação.

Nestes termos,
Pede deferimento,

São Paulo, 8 de setembro de 2022

Rafael Augusto Ferreira Zanatta

Diretor - Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Bruno Bioni

Diretor - Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa

Pedro Saliba

Pesquisador - Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa